



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	94
Ass.	Bm

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GOVFÁCIL – licença diamante, para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal de Rio Largo/AL, a Secretaria Municipal de Administração, vem, em cumprimento as exigências contidas na lei por meio de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da demanda por uma administração pública atualizada, que atenda às demandas dos órgãos de controle Interno e Externo e se alinhe ao progresso tecnológico, o município de Rio Largo fundamenta a necessidade de adquirir um software de gestão pública. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e os Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Executivo Municipal.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. Para celebração do contrato com a empresa especializada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.2.2. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos esteve à frente de toda a negociação junto à EMPRESA GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, sediada na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Parque Interlagos – Umarama – PR, CEP: 87511-004, tem exclusividade para comercializar, em todo o território nacional, o produto e serviços por ela produzidos, ficado sob a responsabilidade da empresa a especificação do produto por ela comercializados com exclusividade. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comprovantes de valor através de contratos anteriores, contrato social da empresa com

BM

todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, certidões de regularidade fiscal, trabalhista.

2.2.3. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, foram anexados contratos, os quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta. A empresa apresentou as seguintes Notas Fiscais nºs: 2075 e 2306, nos valores de R\$: 57.000,00 e R\$: 57.000,00, respectivamente, estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, conforme preceitua o art. 23, § 4º da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, faz-se mister esclarecer que o valor proposto para o município de Rio Largo. Portanto, justifica-se o valor proposto de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil), entende-se que é condizente com o praticado no mercado, haja vista se tratar de uma empresa de notória especialização.

2.2.4. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade da referida empresa, não haverá competitividade, pois, trata-se de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, o que os torna ímpar, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “*inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.*” (grifo nosso).

2.2.5. A contratação ora mencionada reveste-se de alta prioridade devido ao fato de a implementação de um sistema eficaz poder trazer benefícios substanciais e sustentáveis a longo prazo e ao fato de que no contexto atual de transformação digital, a adoção de tecnologias inovadoras é essencial para modernizar a gestão pública e atender às expectativas da sociedade o. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, I e, conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CATSER	Descrição	Quant	Unidade	Valor total RS
01	27502 Genético	APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA DIAMANTE. PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	1 Licença	Anual	57.000,00

WV
Bm



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP

Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO – AL

Fis. 96

Fis. 80

Ass. [Signature]

		OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ACOMPANHANDO UMA TELA INTERATIVA COM SUPORTE.			
--	--	--	--	--	--

UW

Bm



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

Fis. 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL
Fis. 57
Ass. Bm

- 3.1. O serviço deve ser oferecido com base em uma licença válida por 12 (doze) meses.
- 3.2. A entrega/instalação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, após a entrega, os fiscais terão 02 (dois) dias úteis para dar o recebimento definitivo; em caso de desconformidade, os fiscais solicitarão a substituição dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.3. Durante a vigência do contrato, o serviço deve contemplar que o sistema, garantira que as atualizações das informações e dados ofertados no aplicativo sejam sincronizadas automaticamente entre os servidores e banco de dados

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.
- 4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, orçamento e Captação de Recursos, sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.
- 5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

- 6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.
- 6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

W

Bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis. 98	
Ass. Bm	

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.4 A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

BM

Bm



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	59
Ass.	Bon

e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Saúde, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) Custear despesas com hospedagem e alimentação de bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

1000

Bon



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	70
Ass.	Bm

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - Advertência;

1001

13/01

II- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

10.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

11. GESTORES E FISCAIS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11.1. O acompanhamento e fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA, será realizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos artigos 21 a 24 do Decreto nº 11.246/22, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme preconiza o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. Dos fiscais dos instrumentos contratuais:

11.2.1 A fiscalização dos instrumentos contratuais será realizada pela Marcelo Santos Lins, portaria nº 92402.

[assinatura]
[assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

Fis. 103
V

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis.	93
Ass.	Bruno

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.3.3. Os gestores deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, bem como as demais atividades constantes no (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 12 de Julho de 2024.

Bruno Ramesses Marques Feitosa

Bruno Ramesses Marques Feitosa
Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA 16/07/2024

Wellington Santos da Silva
Wellington Santos da Silva

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 246/2024

Bruno